

Lei n.º 546/2016

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

23/03/2016 a 25/03/2016

Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, REVOGA AS LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Federal nº 11.494/2007, art. 24, inciso IV.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Castelândia **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui no âmbito do Município o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de conformidade com a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, art. 24, inciso IV, letras “a, b, c, d, e, f”, assim distribuídos nos seguintes segmentos sociais.

Parágrafo único. O Conselho em âmbito Municipal é formado por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) **2 (dois)** representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

